



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

REFERÊNCIA: Processo CF-0285/2017

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

PORTARIA AD-Nº 286, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, as Decisões PL-0840/2017 e 1056/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-0840/2017, aprovou o calendário eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a Decisão PL-1056/2017, adequou o calendário eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a decisão judicial exarada no dia 12/09/2017 do presente ano, pela Excelentíssima Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos sob nº: 0006712-45.2008.4.01.3400, determinou o: “(...) *cumprimento da sentença no que tange ao prazo de 03 (três) meses antes das eleições para a desincompatilização*”.

Considerando que, àquele mesmo juízo federal, advertiu que “(...) *em caso de descumprimento, imputarei multas diárias de R\$ 10.000,00, e determinarei o envio de cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Federal (MPF), para o manejo da Ação Penal por crime de desobediência/prevaricação, bem como pela prática de Improbidade Administrativa*”;

Considerando que, o douto juízo federal, determinou o cumprimento imediato (*Intimem-se com urgência. Publique-se. Cumpra-se imediatamente*) da referida decisão, resta, inequivocamente, configurada a hipótese de urgência que justifica o manejo da presente portaria *ad referendum* do Plenário deste Conselho;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender as Decisões PL- 0840/2017 e 1056/2017.

Art. 2º Estabelecer novo calendário eleitoral que segue anexo a esta Portaria.

Art. 3º Orientar os Creas sobre a necessidade do estrito atendimento aos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral 2017, anexo, mesmo em dias de finais de semana, feriados ou recessos.

Art. 4º Determinar à Assessoria da CEF que dê imediato e amplo conhecimento do calendário anexo, em especial sobre o prazo de desincompatibilização dos candidatos no dia 15 de setembro de 2017, a todas as Comissões Eleitorais Regionais, bem como publique-se no site do Confea.

Art.5º Os atos praticados até a presente data permanecem válidos.

Art. 6º Propor ao Plenário do Confea revogar as Decisões PL-0840/2017 e 1056/2017

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2017.

**Eng. Agron. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ELEIÇÕES 2017 – CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DO CONFEA E DOS CREAS

Anexo à Deliberação nº 025/2017-CEF

ITEM	FASE	AGENTE	PRAZO	NORMA	DATA (2017)
1.	1º EDITAL: publicação do edital de convocação eleitoral	CEF	---	Art. 3º	10 de julho
2.	Último dia para requerimento de registro da candidatura	Candidato	Conforme prazo de Protocolo no Crea	Art. 45	28 de agosto
3.	2º EDITAL: requerimentos de registros de candidatura	CER	Após encerrado prazo para requerimento de registro	Art. 47	29 de agosto
4.	Impugnação de registros de candidaturas	Interessado	02 dias	Art. 48	31 de agosto
5.	3º EDITAL: extratos de impugnações	CER	01 dia	Art. 48, § único	1º de setembro
6.	Contestações e impugnações	Interessado	02 dias	Art. 49	03 de setembro
7.	Apreciação de registros de candidatura, impugnações e contestações	CER	02 dias	Art. 50	05 de setembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

8.	4º EDITAL: extratos de julgamento e candidaturas deferidas e indeferidas	CER	01 dia	Art. 51	06 de setembro
9.	Relação das candidaturas deferidas e indeferidas à CEF	CER	Imediatamente após o julgamento dos registros, impugnações e contestações	Art. 51, § único	07 de setembro
10.	Recurso contra candidaturas deferidas e indeferidas	Interessado	02 dias	Art. 52	09 de setembro
11.	5º EDITAL: recurso contra decisões relacionadas a candidaturas e impugnações	CER	---	Art. 52	10 de setembro
12.	Contrarrazões aos recursos interpostos	Interessado	02 dias	Art. 52	12 de setembro
13.	Desincompatibilização	Candidato	3 meses do pleito*	Resol. 1.021/07 Lei 8.195/91	15 de setembro
14.	Julgamento dos recursos contra decisões da CER	CEF	---	Art. 53	19 de setembro
15.	6º EDITAL: extratos de decisões da CEF	CEF	---	Art. 53, § 1º	20 de setembro
16.	Recursos contra as decisões da CEF	Interessado	02 dias	Art. 53, § 1º	22 de setembro
17.	7º EDITAL: Recursos contra decisões da CEF	CEF	---	Art. 53, § 2º	23 de setembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

18.	Apresentação de contrarrazões	Interessado	02 dias	Art. 53, § 2º	25 de setembro
19.	Julgamento de recursos pelo Plenário do Confea	Plenário	02 dias	Art. 54	27 de setembro
20.	8º EDITAL: resultado do julgamento das candidaturas registradas e indeferidas	CEF	--	Art. 54, § único	28 de setembro
21.	Início da Campanha Eleitoral	Candidato	--	---	30 de setembro
22.	Composição e localização de mesas receptoras e escrutinadoras	Plenário do Crea	--	Art. 25	13 de setembro
23.	9º EDITAL: composição e localização das mesas receptoras e escrutinadoras	CER	01 dia	Art. 25	14 de setembro
24.	Impugnação da composição e localização das mesas receptoras	Interessado	02 dias	Art. 25	16 de setembro
25.	Notificação à CEF da composição e localização de mesas receptoras e escrutinadoras e impugnação das mesas receptoras	CER	03 dias	Art. 25, § único	19 de setembro
26.	Fornecimento de materiais às mesas receptoras	CER	No dia anterior à eleição	Art. 83	14 de dezembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

27.	Preparação do local da eleição	Mesa Receptora	8h00 – horário local (Data do pleito)	Art. 64	15 de dezembro
28.	Indicação de fiscal	Candidato	Até a data do pleito	Art. 60	15 de dezembro
29.	Substituição de fiscal	Candidato	Até a data do pleito	Art. 60, § 1º	15 de dezembro
30.	ELEIÇÃO	Mesa Receptora	9h00 às 19h00 – horário local	Arts. 63 e 79	15 de dezembro
31.	Apuração, impugnações de urnas e votos e decisões	Mesa Escrutinadora, candidatos e fiscais	Imediatamente a abertura de cada uma das urnas	Arts. 84, 89 e 90	15 de dezembro
32.	Recurso contra decisões da Mesa Escrutinadora	Candidatos ou Fiscais	Imediatamente a após a decisão sobre a impugnação	Arts. 89, § 2º e 90, § 2º	15 de dezembro
33.	Encaminhamento dos recursos à CER para apreciação	Mesa Escrutinadora	01 dia	Arts. 89, § 2º e 90, § 2º	16 de dezembro
34.	10º EDITAL: extratos de recursos interpostos contra a decisão da Mesa sobre impugnação de urna e/ou voto	CER	---	Art. 91	17 de dezembro
35.	Julgamento dos recursos contra decisões da Mesa Escrutinadora	CER	01 dia	Arts. 89, § 2º e 90, § 2º	18 de dezembro
36.	11º EDITAL: extratos de decisões da CER	CER	---	Art. 91	19 de dezembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

37.	Elaboração do mapa geral e ata final de apuração	CER	01 dia	Art. 93, § único	20 de dezembro
38.	Prestação de Informações relativas à campanha eleitoral	Candidatos	10 dias após o pleito	Art. 59	26 de dezembro
39.	Apresentação de Relatório Final	CEF	Até 05 dias	Art. 95	20 de dezembro
40.	Homologação do resultado das eleições	Plenário do Confea	02 dias	Art. 103	20 de dezembro
41.	12º EDITAL: homologação do resultado da eleição	CEF	--	Art. 103	20 de dezembro
42.	Posse dos Eleitos	Plenário do Confea	--	Art. 104	20 de dezembro

Regulamento Eleitoral disponível em www.confea.org.br:

- Presidente do Confea e dos Creas – Anexo I, da Resolução nº 1.021/2007

- * Prazo final para desincompatibilização – 03 meses antes do pleito – por força da sentença proferida nos autos da ação nº 2008.34.00.0067557-7, já transitada em julgado. De acordo com o Código Civil, “os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência” (art. 132, § 3º)

O presente documento, contendo 05 folhas, é parte integrante da Portaria AD-Nº 286, de 12 de setembro de 2017.